



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.560 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS FONTANA, Prefeito do Município de Espumoso, RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a adoção do turno único tem sido uma excelente medida para o equilíbrio entre receitas e despesas,

CONSIDERANDO que o turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais bem como gerará uma economia considerável no tocante a gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a serem cumpridas no período compreendido entre as 07h00min e 13h00min, de segunda a sexta-feira, sem alteração de valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: O turno único não se aplica a Secretaria de Saúde, as Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, a Vigilância Sanitária e a Coleta de Lixo, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 2º – O turno único instituído no Art. 1º, deste Decreto, vigorará a partir de 10 de outubro de 2022.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá prorrogar e/ou reduzir o turno único de acordo com a necessidade da administração.

Art. 3º – Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei, para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos servidores definida em lei, para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 4º – Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, comprovada através de Decreto Municipal, bem como a prestação de serviço por parte dos motoristas lotados na Secretaria de Saúde, que realizam transporte diário de pacientes para fora da sede do Município, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para os seus cargos, mediante autorização e justificativa por parte do Secretário Municipal ocupante da pasta.

Art. 5º – Fica restrita a circulação de veículos, caminhões e equipamentos rodoviários nos finais de semana e feriados, salvo os serviços essenciais e na saúde.

Art. 6º – Os equipamentos elétricos, luzes, aparelhos eletrônicos, linhas telefônicas, entre outros, deverão ser utilizados no horário constante no caput do Art. 1º deste Decreto, salvo em eventuais casos de excepcional interesse público, como cumprimento de prazo de prestação de contas, emissão de relatórios de gestão fiscal e previdenciário, e outros inerentes ao eficaz funcionamento do serviço público, desde que comunicados anteriormente ao gestor responsável.

Art. 7º – O presente Decreto aplica-se aos serviços internos e externos, desta municipalidade.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 07.10.2022


SIMONARA COPINI PASTÓRIO
Sec. Geral de Governo.

“Sentinela do Progresso.”